



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

LEI N.º 1.682 DE 10 DE JUNHO DE 2016

***DISPÕE SOBRE A RESERVA DE
VAGAS NAS CASAS OU CLÍNICAS DE
RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES
QUÍMICOS.***

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, **LISÚ KOBERSTAIN**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As casas ou clínicas de recuperação de dependentes químicos do município de Chapada dos Guimarães ficam obrigadas a reservar 10% (dez por cento) das vagas para tratamento de pessoas em situação de exclusão social e que sejam assistidas pelo município.

Parágrafo único. O tratamento a que se refere a reserva estabelecida no caput deste artigo será gratuito.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por pessoas em situação de exclusão social:

I – pessoas submetidas ou que necessitem de tratamento relacionado ao uso de drogas ou álcool;

II – pessoas em situação de rua, selecionadas pelo serviço social do município, e que necessitem de tratamento contra dependência química ou de álcool.

Art. 3º - O número de pessoas de que trata esta Lei, a serem admitidas pelas casas ou clínicas de recuperação deverá ser o equivalente a 10% (dez por cento) da lotação do estabelecimento, assegurando-se pelo menos 1 (uma) vaga, qualquer que seja a fração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 10 de junho de 2.016

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal